



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2019
PROJETO DE LEI CMC Nº 03/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 03/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privados, obrigadas a assegurar durante todo horário de expediente, o atendimento preferencial aos portadores de “Fibromialgia”.

Art. 2º As empresas comerciais responsáveis pelo recebimento de pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia deverão apresentar laudo médico assinado por um profissional com especialização em Reumatologia e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), a fim de garantir a preferência do atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de junho de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário